



Número: **0101807-17.2017.8.20.0105**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Macau**

Última distribuição : **11/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA (AUTOR)		THALLES GARRIDO MEDEIROS ARAUJO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (ADVOGADO) LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
83714595	10/06/2022 11:41	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Macau/RN

SISTEMA CNJ (Processo Judicial Eletrônico - PJe) - <http://cms.tjrn.jus.br/pje/>

Processo n.º: 0101807-17.2017.8.20.0105

Promovente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Promovido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

1) Compulsando os autos, observo que em despacho de ID 76162737 - Pág. 59/61 foi fixada verba honorária em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Todavia, considerando a existência Convênio Institucional nº 01/2013, firmado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios, retifico o valor da verba, fixando-a em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, tudo em conformidade à cláusula 1.3 do referido Convênio de Cooperação Institucional.

Outrossim, vislumbro que em ID 83554031 consta comprovante de depósito da seguradora ré em montante equivalente ao ora fixado nesta decisão, pelo que entendo como satisfeito o pagamento da verba honorária pela requerida.

2) Outrossim, considerando que não há previsão para realização da perícia judicial pelo NUPEJ, **inclua-se os autos no mutirão de perícias a ser realizado no dia 26/07/2022, no Fórum desta comarca**, as quais serão realizadas pelos peritos cadastrados pelo CEJUSC- Mossoró, devendo as partes serem intimadas, especialmente a parte autora para comparecer na data e hora designada.

Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos e indicarem os quesitos à perícia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 465, §1º, do NCPC).

Caso não tenha sido especificados os quesitos, desde já, com esteio no art. 130 do CPC apresento a seguinte quesitação para esclarecimentos pelo expert:

QUESITOS DO JUÍZO:

1) se há ofensa à integridade corporal ou saúde do paciente?

2) qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? As lesões decorreram de acidente de veículo?



3) se produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel?

4) se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

5) se resultou perigo de vida?

6) se resultou debilidade permanente, ou perda ou inutilização do membro, sentido ou função (resposta especificada)?

7) se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada)?

8) em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta?

9) Qual o grau da lesão, considerando os percentuais referidos no anexo da Lei nº 6.194/74 (na redação dada pela Lei nº 11.945/09)? No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)? Ou, em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é meramente residual?

10) Em caso de haver perda ou incapacidade funcional do órgão ou membro lesionado, em qual classificação se enquadra nos termos da tabela da Lei nº. 6.194/74.

11)º - Se a vítima foi submetida a tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?

12) - Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

13)- No caso de não haver nenhuma possibilidade de reversão ou atenuação no quadro do autor, em qual classificação da tabela trazida na Lei 6.194/74 esta invalidez se encaixa

14) Existem outras informações importantes a serem descritas? Quais?



O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos exames.

Proceda a Secretaria Judicial, se necessário, as comunicações ao Nupej

3) Com a juntada laudo nos autos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias úteise informarem se tem interesse na produção de prova oral. (art. 477, §1º, do NCPC).

Com a juntada do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará, via Siscondj, em favor do perito que realizou a perícia, o qual foi cadastrado e nomeado pelo CEJUSC- Mossoró. Tendo o referido perito informado a conta bancária para transferência dos honorários, deverá ela ser feita também via Siscondj.

Transcorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo requerimento expresso para prova oral, façam-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo o(a) Secretário(a) Judicial a assinar “de ordem” os mandados e demais comunicações processuais que se fizerem necessários.

Macau/RN, data do sistema.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n.º 11.419/2006)

MAYANA NADAL SANT'ANA ANDRADE

Juíza de Direito substituta

